



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.087, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

***“Fica criado o COMVEST, Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, órgão autônomo e consultivo, que tem por finalidade, colegialmente, em sugerir e aprovar a política de aplicação da carteira de investimento do fundo de Rio Grande da Serra – FUNPREV, bem como aprovar o planejamento financeiro e o orçamento do fundo.”***

*Considerando as disposições da Portaria MPS 519/11 alterada pela portaria MPS 170/12 que prevê o Cadastramento de Administração, Gestores de Fundo de Investimento bem como das Instituições Financeiras que operem na intermediação, e nas operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;*

*Considerando as disposições da Resolução CMN 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social - bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;*

*Considerando que a legislação em vigor supracitada, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos;*

*Considerado por último, as disposições da legislação pertinente ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, nas esferas municipal e federal;*

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA**

Art. 1º - Fica criado o COMVEST, Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, órgão autônomo e consultivo, que tem por finalidade, colegiadamente, em sugerir e/ou aprovar a política de aplicações e/ou resgates, ou ainda remanejamento de carteira de investimento do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV, tendo como referencia a Política Anual de Investimento previamente aprovada pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Curador poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação, seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho Curador pelo Presidente do Fundo de Previdência, ou ainda por solicitação do COMVEST.

Art. 2º - O COMVEST será composto pelos seguintes membros:

- I- Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº. 519, de 24/08/2011;
- II- Presidente do FUNPREV;
- III- 01 (um) membro do Conselho Curador;
- IV- 01 membro do Conselho Fiscal;
- V- Responsável pela Escrituração Contábil;
- VI- 01 (um) Representantes dos Servidores Efetivos e Ativos do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Os membros do COMVEST não serão remunerados.

Art. 3º - A hierarquia funcional das decisões de investimento do COMVEST será a seguinte:

- I - O Conselho Curador, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocação e/ou realocação dos recursos financeiros do FUNPREV, baseado em informações obtidas em eventos de previdência, matérias de jornais,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

internet, televisão, cartas de conjuntura econômica, parecer de consultorias econômicas e/ou de analistas de valores mobiliários, ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pelo banco central do Brasil, quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do tesouro nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RRPS – Regimes Próprios de Previdência Social – fará sugestão formal e consubstanciada ao COMVEST com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

II - O COMVEST ao receber a proposta, se entender necessário, poderá solicitar parecer de consultoria ou de analista de valores mobiliários com as seguintes informações;

a) – análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

b) – análise de risco embutido no investimento, quanto a:

1 – risco de mercado;

2 – risco de crédito;

3 – risco de liquidez; e

4 – risco operacional.

c) – análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

1 – horizonte de investimento baseado no passivo atuarial;

2 - meta atuarial;

3 – Política Anual de Investimentos e eventuais retificações; e

4 - perfil de aversão a risco do FUNPREV.

d) – análise quanto a limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro da legislação vigente, considerando os investimentos já existentes na carteira do FUNPREV.

III - O COMVEST, de posse das informações e por decisão colegiada e pela maioria de seus membros, emitirá pronunciamento favorável ou não quanto a questão suscitada pelo Conselho Curador, mediante a lavratura de ata e seu encaminhamento ao Conselho Curador.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – O Conselho Curador, de posse da ata, decidirá sobre a realização ou não da operação objeto de apreciação pelo COMVEST, comunicando sua decisão ao gestor de recursos do FUNPREV.


Art. 4º - O COMVEST se reunirá ordinariamente no último dia útil de cada mês para deliberar sobre o aporte e resgate de capital e para a realização de investimentos.

§ 1º – Havendo necessidade, será convocada reunião extraordinária mediante a provocação de qualquer de seus membros, convocando-se os demais.

§ 2º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença mínima de 03 (três) membros.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de outubro de 2012- 48º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito

Prefeito

Adler Alfredo Jardim Teixeira  
Prefeito

